

Termo de Referência 118/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 118/2024	Editado por	Atualizado em
Status	ASSINADO	GEORGE BRUNO CARDOZO SANTOS	19/03/2025 17:49 (v 6.0)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90051/2023	23115.029912 /2024-57

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro total para os veículos automotores pertencentes à frota oficial da Universidade Federal do Maranhão(UFMA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços de seguro total (Prêmio) para os veículos automotores pertencentes à frota oficial da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).	22764	serviço	01	289.489,98	289.489,98

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a natureza permanente das atividades institucionais que demandam mobilidade eficiente e segura. A UFMA, em suas diversas unidades e campi, realiza ações regulares de transporte de pessoas, materiais, equipamentos e realizações de serviços em áreas urbanas e rurais.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP. Contratação de seguro total para 46 (quarenta e seis) veículos pertencentes à frota oficial da Universidade Federal do Maranhão(UFMA), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

--	--	--	--	--	--	--

Placa	Marca	Modelo	Combustível	Cap. Tanque	Ano	Chassi
OJJ-7391	VW	AMAROK CD 4X4 SE	DIESEL	80	2013	WV1DB42H7EA001918
NHK-8459	MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	DIESEL	150	2008	93PB40E3P8C024322
PSA-7679	TOYOTA	HILLUX 2KD-FTV HDI	DIESEL	80	2014	8AJFY22G4F8021015
OJA-6150	FIAT	PALIO WK ATTRAC 1.4	FLEX	50	2013	9BD373121D5025399
OJA-6169	MITSUBISH	L200 TRITON FLEX	FLEX	90	2013	93XFRKB9TDCD67465
HOO-1917	TOYOTA	BAND. BJ55LP 2BL	DIESEL	80	1995	9BRBJ0060S1006906
NHM-0563	AGRALE	AMA8.5 UNISAUDE AT	DIESEL	150	2008	9BYC306158C000095
NHJ-6421	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	FLEX	45	2008	9BD15822786075981
NXQ-7812	FORD	CAMINHÃO	DIESEL	150	2012	9BM979023CS003193
FIZ-9643	RENAULT	MASTER	DIESEL	80	2012	93YADC1L6DJ451919
OJN-0636	RENAULT	MASTER MINIBUS	DIESEL	80	2013	93YMEN4MEEJ208033
OXR-3245	VW	AMAROK CD 4X4 SE	DIESEL	80	2013	WV1DB42H3EA009546
NHL-2702	AGRALE	MA8.5 UNISAUDE AT	DIESEL	150	2008	9BYC306158C000097
PSA-1146	TOYOTA	HILLUX 2KD-FTV HDI	DIESEL	80	2014	8AJFY22G3F8021040
NWW-5284	FORD	RANGER XLT 13P	DIESEL	80	2010	8AFER13P5BJ383207
NHK-9196	VW	COMIL VERSATILE I	DIESEL	300	2008	9BWRL82W48R823591
OXU-9503	VW	COMIL VERSATILE I	DIESEL	150	2014	9BM979277EB962798
NNB-1674	FIAT	LINEA HLX 1.9	FLEX	60	2010	9BD110586A1522769
OIZ-8324	FIAT	PALIO WK ATTRAC 1.4	FLEX	50	2013	9BD373121D5025431
JTC-5502	MITSUBISH	MMC L 200	DIESEL	80	2005	93XVNK34060541761

NXJ-6619	TOYOTA	HILLUX 2KD-FTV HDI	DIESEL	80	2011	8AJFR22G6C4555195
OXU-6806	VW	COMIL VERSATILE I	DIESEL	150	2014	9BM979277EB962802
NWY-2I14	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL	FLEX	60	2011	9BD11058CB1538611
OGZ-8291	CITROEN	JUMPER MINIBUS 2.3 HDI	DIESEL	80	2011	935ZBXMMBC2084094
OJJ-7692	VW	AMAROK CD 4X4 SE	DIESEL	80	2013	WV1DB42H7EA001966
KRG-7019	GM	SPIN 1.9	FLEX	53	2015	9BGJC75EOGB123427
LSD-7276	GM	SPIN 1.8	FLEX	53	2015	9BGJC75EOGB123273
NHJ-2493	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	FLEX	45	2007	9BD15822786071017
NHK-7620	AGRALE	8500 TCA	DIESEL	150	2008	9BYC27Y2RBC001689
NHS-9550	FIAT /DUCATO MINIBUS	DUCATO MINIBUS	DIESEL	80	2008	93W245L3392037040
NHT-7654	MITSUBISH	L200	DIESEL	80	2009	93XVNK7409C954503
NMY-5789	VW	GOL 1.6 POWER	FLEX	51	2009	9BWAB05U4AT173598
NMY-6437	VW	GOL 1.6 POWER	FLEX	51	2009	9BWAB05U2AT173700
NNA-0605	GM	S10 COLINA D	DIESEL	80	2009	9BG138GJ0AC427613
NWZ-9209	FIAT	LINEA HLX 1.8 DUAL	FLEX	60	2011	9BD11058CB1540538
NXB-9445	BENZ	COMIL VERSATILE	DIESEL	68	2011	9BM634011AB700763
NXG-6352	TOYOTA	HILLUX SW5	DIESEL	80	2010	8AJYZ59G7B3056233
NXJ-3266	TOYOTA I	HILLUX HDI	DIESEL	80	2011	8AJFR22G8C4555280
NXM-7559	COMIL	COMIL/PIA	DIESEL	150	2012	9532A62R8CR224343
NXN-5C25	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL	FLEX	60	2012	9BD1105BCC1551075
NXQ-1812	MERCEDES	413SPRI TRANS MO	DIESEL	80	2011	8AC904663CE055257

OIW-2312	FORD	TRANSIT 350L BUS	DIESEL	80	2012	WF0DXPTCFCTK77603
OJK-0607	VW	AMAROK CD 4X4 SE	DIESEL	80	2013	WV1DB42H6EA001974
OJP-9860	VW	AMAROK CD 4X4 SE	DIESEL	80	2013/14	wv1db42h4ea009300
PSK-6689	MITSUBISH	PAJERO	DIESEL	80	2015	93XHYKH8WGCF21167
TRA-2007	MASSEY FERGUSON	292	DIESEL	150	2007	

1.6. Os condutores dos veículos a serem segurados são motoristas prestadores de serviço vinculados a empresa terceirizada e/ou servidores do órgão;

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 400/2023 (DFD)

II) Data de publicação no PNCP: 12/02/2024

III) Id do item no PCA: 906

IV) Classe/Grupo: 713 - Serviços de Seguros e Pensões (Exceto Serviços de Resseguro) Exceto Serviços de Seguridade Social e Compulsória;

V) Identificador da Futura Contratação: 154041-90051/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.1.3. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.4. Separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.1.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização, em conformidade com o Decreto nº 48.138, de 08 de outubro 2003;

4.1.6. Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008;

4.1.7. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

4.1.8. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.1.9. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.1.10. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.11. Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

4.1.12. Priorizar, na execução dos serviços, o emprego de materiais, tecnologias e matérias- primas de origem local;

4.1.13. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica;

4.1.14. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

4.1.15. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver;

4.1.16. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

4.1.17. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

4.1.18. Utilizar veículos que obedeçam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislações correlatas, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes de escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislações correlatas.

4.1.19. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

4.1.20. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.21. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigações de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

4.1.22. Os recursos materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.1.23. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade;

4.1.24. Os materiais fornecidos/disponibilizados e suas embalagens deverão, preferencialmente, ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

4.1.25. O objeto da licitação está alinhado com o último Plano Diretor de Logística Sustentável publicado pela UFMA(2014), em especial com itens 3.5 - Qualidade de vida no ambiente de trabalho, 3.6 Compras e Contratações Sustentáveis e 3.7 – Deslocamento de Pessoal. Informa ainda que o Plano de Logística Sustentável da UFMA encontra-se em fase de atualização, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de Novembro de 2022 e Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 que institui o modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16: 00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo ser agendada no Câmpus São Luís previamente através do telefone (98) 3272-9140 ou pelo e-mail ditran.sinfra@ufma.br. Nos casos dos Câmpus do Continente deverá ser agendado junto à Administração do respectivo Campus, nos seguintes locais:

- Campus São Luís (Cidade Universitária): Av. dos Portugueses, 1966 - Vila Bacanga, São Luís - MA, 65080-805;
- Campus Bacabal: Avenida João Alberto, 700, Bacabal - MA, 65700-000, Telefone: (98) 3272-9790/3272-9791;
- Campus Balsas: MA 140, km 04, Balsas – MA. 65800-000. Telefone (98) 3272-9721// 3272 9722 / 3272 9729;
- Campus Chapadinha: BR-222, KM 04, S/N, Boa Vista, Chapadinha – MA, CEP 65500-000, Telefone: (98) 3272-9907 /3272-9908;

- Campus Codó: Avenida Dr. José Anselmo, n.2008, São Benedito, Codó-MA, CEP: 65400-000; Telefone: (98) 3272 9775/ 3272-9776/3272-9779;
- Campus Grajaú: Avenida Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010, Loteamento Frei Alberto Beretta, Grajaú-MA, CEP: 65940-000; Telefone: (99) 3272-9750/ 3272-9751;
- Campus Imperatriz – Centro: Rua Urbano Santos, S/N, Centro, Imperatriz-MA, CEP:65900-410; , Imperatriz- MA; Telefone: (99) 3529-6012 (Centro);
- Campus Pinheiro: Estrada de Pacas, Enseada, Pinheiro – MA; Telefone: (98) 98) 3272-9780 / 3272-9781;
- Campus São Bernardo: Rua Bernardo Francisco da Cunha, 1, São Bernardo - MA, 65550-000. Telefone: (98) 3272-9760 /3272-9762 / 3272-9769.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Prestar Cobertura “Básica I - Garantia Compreensiva A”, com Indenização Integral e parcial por incêndio, queda de raio, explosão, colisão, roubo ou furto e Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Materiais (RCFDM):

5.1.2.1.1. Riscos Cobertos com Indenização Integral e parcial por incêndio, queda de raio, explosão, colisão, roubo ou furto;

5.1.2.1.2. A contratante terá direito à indenização integral quando o valor apurado para os prejuízos sofridos pelo veículo atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

5.1.2.2. A Contratada responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado em circulação, parado ou durante seu transporte, produzidos por causas alheias à vontade da Contratante ou do condutor, decorrentes de:

5.1.2.2.1. Colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento ou choque;

5.1.2.2.2. Queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;

5.1.2.2.3 Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;

5.1.2.2.4. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.1.2.2.5. Granizo;

5.1.2.2.6. Raios e suas consequências;

5.1.2.2.7. Incêndio e explosão decorrente de qualquer causa;

5.1.2.2.8. Roubo ou furto total;

5.1.2.2.9. Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

5.1.2.2.10 Os danos causados por tentativa de roubo/furto;

5.1.2.3. Em caso da ocorrência de um dos riscos cobertos, a Contratada responderá ainda pelo transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo;

5.1.2.4. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Contratada, até o limite máximo de indenização fixado no Contrato:

5.1.2.4.1. As despesas de salvamento comprovadamente efetuado pela Contratante e/ou condutor durante e/ou após a ocorrência de sinistro;

5.1.2.4.2. Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante, condutor e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o veículo.

5.1.2.4. Riscos Cobertos para Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Materiais:

5.1.2.4.4. Esta cobertura garante o reembolso, à Contratante, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Contratada, relativas a reparações por danos materiais causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice;

5.1.2.5. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Contratada, até o limite máximo de indenização fixado no Contrato, as despesas efetuadas pela Contratante, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens de terceiros.

5.1.2.6. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Corporais (RCF-DC):

5.1.2.6.1. Esta cobertura garante o reembolso, à Contratante, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Contratada, relativas a reparações por danos corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice;

5.1.2.7. Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros, estarão cobertas e serão indenizáveis pela Contratada, durante a vigência da apólice;

5.1.2.8. O Limite Máximo de Indenização discriminado na apólice para a garantia representa o limite máximo de responsabilidade da Contratada por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

5.1.2.9 Danos Causados por Terceiros e Furto - A cobertura deve incluir proteção contra atos danosos praticados por terceiros e furto do veículo, resguardando a universalidade de prejuízos decorrentes de ações externas e criminosas, em conformidade com o princípio da proteção ao patrimônio público.

5.1.2.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) - Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), contemplando danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, em caso de acidentes que envolvam veículos da frota. Tal cobertura atende às exigências da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), que trata da responsabilidade civil decorrente de danos a terceiros.

5.1.2.11. . Esta cobertura garante o reembolso, à Contratante, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Contratada, relativas a reparações por danos materiais causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice;

5.1.2.12. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Contratada, até o limite máximo de indenização fixado no Contrato, as despesas efetuadas pela Contratante, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens de terceiros.

5.1.2.13. Esta cobertura garante o reembolso, à Contratante, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Contratada, relativas a reparações por danos corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice;

5.1.2.14. Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros, estarão cobertas e serão indenizáveis pela Contratada, durante a vigência da apólice;

5.1.2.15. O Limite Máximo de Indenização discriminado na apólice para a garantia representa o limite máximo de responsabilidade da Contratada por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

5.1.2.16. Esta cobertura garante o reembolso, à Contratante, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Contratada, relativas a reparações por danos morais causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice;

5.1.2.17. Compreende-se por Danos Morais lesão praticada por outrem ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais amplamente, aos direitos de personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

5.1.2.18. Esta cobertura garante o reembolso, à Contratante, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Contratada, relativas a reparações por danos estéticos causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice;

5.1.2.19. Compreende-se por Danos Estéticos a espécie de dano corporal, oriundo de condenação judicial transitada em julgado a tal título ou acordo autorizando de modo expresso pela Contratada.

5.1.2.20. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) - Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), garantindo indenização em caso de acidentes que resultem em morte, invalidez permanente ou despesas médicas para os passageiros transportados nos veículos da frota. Esta cobertura é fundamental para garantir a segurança de terceiros que utilizam o transporte da universidade, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

5.1.2.21. Assistência 24 Horas - A apólice deverá incluir assistência 24 (vinte quatro) por dia e 07 (sete) dias por semana horas para todos os veículos da frota, sem limite de quilometragem e sem limite de utilização, até a sede ou local informado pela Contratante e disponibilizada em todo o território nacional. Esta assistência inclui:

5.1.2.21.1. Reboque tipo prancha: transporte do veículo em casos de pane ou acidente.

5.1.2.21.2 Assistência mecânica emergencial: suporte em casos de pane mecânica ou elétrica.

5.1.2.21.3. Serviços de chaveiro e vidraceiro: resolução de problemas como perda de chaves ou danos a vidros e retrovisores.

5.1.2.21.4. Serviço de alimentação para os passageiros do veículo segurado e terceiro envolvido em sinistro, em casos de atraso na viagem superior a 03 (três) horas a contar do horário do sinistro;

5.1.2.21.5. Serviço de troca de pneus, limitado a 03 (três) vezes por veículo durante a vigência da apólice.

5.1.2.21.6. Disponibilização de táxi: o seguro deverá cobrir o pagamento de táxi pela seguradora para o transporte de motoristas e passageiros (inclusive de vans, micro-ônibus e ônibus) em todo o território nacional sem cobrança de extra por quilometragem, sem limite de utilização e sem limite de número de passageiros. Serviço de hospedagem para os passageiros do veículo segurado e terceiro envolvido no sinistro, em caso de impossibilidade de continuar a viagem no mesmo dia

5.1.2.22 Assistência para Transporte de Cargas - A apólice deverá cobrir assistência para transporte de cargas, especialmente para veículos utilitários e caminhões, oferecendo suporte em caso de panes ou acidentes que inviabilizem a continuidade da entrega ou transporte.

5.1.2.23. Reposição de Vidros - A cobertura deverá prever a reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas, faróis de milha e retrovisores para todos os veículos da frota, com peças originais e de qualidade, conforme determina a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, que preza pela manutenção adequada e eficiente dos veículos públicos.

5.1.2.24. Valor de Mercado Referenciado - A modalidade de cobertura será comprehensiva, com indenização baseada no Valor de Mercado Referenciado (100% da Tabela FIPE). A liberdade de escolha de oficina atende aos princípios de eficiência e economicidade, permitindo a escolha de fornecedores de serviços conforme as melhores condições de preço e qualidade, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.25. Cláusula de Acessórios e Equipamentos - A apólice deverá incluir uma cláusula de cobertura para acessórios e equipamentos instalados nos veículos (como GPS, rádios e sirenes), garantindo a proteção integral do patrimônio público.

5.1.2.26. Salvados - Os salvados (veículo sinistrado) passarão a ser de responsabilidade da seguradora vencedora.

5.1.2.27. Valor do Chassi e Carroçaria - Para ônibus, micro-ônibus e caminhões, a apólice deverá considerar o valor do chassi e da carroçaria separadamente, garantindo indenização justa e adequada.

5.1.2.28. Perfil dos Motoristas - Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, uma vez que o seguro será contratado para uma frota pública, conforme orientações da IN SEGES/ME nº 5/2017, que desobriga o uso de perfil de condutor em frotas governamentais.

5.1.2.29. A Contratada ainda deverá:

5.1.2.29.1. Executar os serviços conforme especificações deste estudo e de sua proposta, responsabilizando-se pelo seguro total dos veículos pertencentes à frota oficial da UFMA, bem como por quaisquer outros recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2.29.2. Possuir autorização e registro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), certificando que a seguradora não possui penalidades e autorizando a operar conforme legislação;

5.1.2.29.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas imediatamente, no menor prazo possível, para atendimento às obrigações constantes do Contrato a ser firmado entre as partes;

5.1.2.29.4. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.2.29.5. Emitir documento que contenha os dados do seguro e do bem segurado, coberturas, valores contratados (importância segurada), franquias, vigência, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, bem como modificações ocorridas durante a vigência, alteradas através do endosso;

5.1.2.29.6. Emitir as apólices com o perfil indicado na tabela de relação de veículos;

5.1.2.29.7. Emitir as apólices com cobertura mínima de acordo com o valor estipulado na tabela de relação de veículos;

5.1.2.30. Dar suporte, de imediato, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência integrante do veículo segurado e a terceiros;

5.1.2.31. Permanecer como única e total responsável perante a UFMA, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

5.1.2.32. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando itens originais;

5.1.2.33. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

5.1.2.34. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a UFMA e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas, por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratante;

5.1.2.35. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Campus São Luís (Cidade Universitária): Av. dos Portugueses, 1966 - Vila Bacanga, São Luís - MA, 65080-805;
- Campus Bacabal: Avenida João Alberto, 700, Bacabal - MA, 65700-000;
- Campus Balsas: MA 140, km 04, Balsas – MA. 65800-000.
- Campus Chapadinha: BR-222, KM 04, S/N, Boa Vista, Chapadinha – MA;

- Campus Codó: Avenida Dr. José Anselmo, n.2008, São Benedito, Codó-MA, CEP: 65400-000;
- Campus Grajaú: Avenida Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010, Loteamento Frei Alberto Beretta, Grajaú-MA, CEP: 65940-000;
- Campus Imperatriz – Centro: Rua Urbano Santos, S/N, Centro, Imperatriz-MA, CEP:65900-410;
- Campus Pinheiro: Estrada de Pacas, Enseada, Pinheiro – MA, 65200-000;
- Campus São Bernardo: Rua Bernardo Francisco da Cunha, 1, São Bernardo - MA, 65550-000;

5.2.1. Além dos endereços informados, os serviços de seguro veicular podem ser acionados em qualquer local do Brasil. Independentemente do local onde o sinistro tenha ocorrido, suporte e assistência devem ser oferecidos em todo o território nacional.

5.3. A contratada deve disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo assistência a qualquer momento conforme necessário.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A emissão da apólice de seguro deve estar de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis) e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ordem do serviço, junto com o manual do segurado;

5.4.2. As alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Seguradora, através de endosso;

5.4.2.1. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a Contratada disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela Contratante;

5.4.2.2. Quaisquer alterações, tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 5.4.3 e 5.4.4 deste Termo de Referência;

5.4.2.3 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

5.4.3. Da Inclusão e Substituição:

5.4.3.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;

5.4.3.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

5.4.3.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenação de Serviços Operacionais/Divisão de Transporte;

5.4.4. Da exclusão:

5.4.4.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular, pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Contratante, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.4.4.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Divisão de Transportes à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e/ou ofício;

5.4.4.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;

5.4.4.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenadoria de Serviços Operacionais/Divisão de Transporte.

5.4.5. O manual ou documento equivalente deverá conter informações relativas ao funcionamento do seguro do automóvel;

5.4.6. A autorização do reparo no veículo segurado deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do sinistro;

5.4.7. As Indenizações dos prejuízos resultantes dos riscos cobertos pelas garantias ajustadas para as pessoas e veículos deverão ser realizadas em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial feita pela Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os preços devem incluir todos os custos necessários para oferecer seguro total para todos os veículos automotores pertencentes à frota oficial da Universidade Federal do Maranhão(UFMA),

5.5.1.1. O dimensionamento da proposta deverá levar em consideração além da relação de veículos presente no item 1.2.1, bem como:

5.5.1.1.1. Casco pela tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) no percentual de 100% (cem por cento) do valor do veículo. Em caso de extinção/ interrupção da publicação da mesma ou veículo não abrangido, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br com o mesmo percentual.

5.5.1.1.2. Riscos Cobertos com Indenização Integral por incêndio, queda de raio, explosão, colisão, roubo ou furto no percentual de 100% (cem por cento) do valor FIP ou semelhante;

5.5.1.1.3. Riscos Cobertos Para Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - Danos Materiais a Terceiros no valor mínimo d e R\$ 300.000,00;

5.5.1.1.4. Riscos Cobertos Para Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - Danos Corporais a Terceiros no valor mínimo d e R\$ 300.000,00;

5.5.1.1.5. Riscos Cobertos Para Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - Danos Morais a Terceiros no valor mínimo de R\$ 40.000,00;

5.5.1.1.6. Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte no valor mínimo de R\$ 80.000,00;

5.5.1.1.7. Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente Total ou Parcial no valor mínimo de R\$ 80.000,00;

5.5.1.1.8. Acidentes Pessoais de Passageiros - Despesas Médico Hospitalar; no valor mínimo de R\$ 10.000,00 por passageiro;

5.5.1.1.9. Assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículo, motorista e passageiros;

5.5.1.1.10. Serviço de guincho sem limite de quilometragem e sem limite de uso;

5.5.1.1.11. Serviço de taxi sem limite de quilometragem e sem limite de uso e sem limite de quantidade de passageiros;

5.5.2. Cobertura para Ônibus, Micro-Ônibus e Caminhões

5.5.2.1. A seguradora deverá levar em consideração o valor do chassi e o valor da carroçaria separadamente, conforme descrito abaixo:

Carroçarias:

- AGRALE 8500/NHK-7620: R\$ 30.000,00
- FORD CARGO 816 S: R\$ 30.000,00

Valor Determinado Casco:

- AGRALE MA 8.5 UNISAUDE: R\$ 160.000,00
- M BENZ COMIL VERSATILE (2010): R\$ 350.000,00
- M BENZ COMIL VERSATILE I: R\$ 280.000,00
- COMIL PIA: R\$ 260.000,00
- Trator. Trator Massey Ferguson 292: R\$ 89.000,00

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. Franquia Casco – A seguradora deverá apresentar uma proposta com franquia reduzida em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, o valor máximo correspondente a um quarto da obrigatoriedade para todos os itens.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas;

7.3.2. Para fins de medição e pagamento, somente serão consideradas os veículos devidamente segurados, comprovado mediante apresentação da apólice de seguro;

7.3.3. A verificação da conformidade do serviço executado será realizada com base nos parâmetros previstos neste Termo de Referência;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.1. A comunicação da cobrança deverá pelo Contratado, à Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da data de conclusão dos serviços, acompanhada de:

7.5.1.1. Apólice de Seguro, contendo os dados do seguro e do bem segurado, coberturas, valores contratados (importância segurada), franquias, vigência, condições gerais e particulares que identifiquem o risco.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.39.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.40. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 06 (seis) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.30.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 289.489,98

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 289.489,98 (**Duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos**), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15258 / Fundação Universidade Federal do Maranhão (UG: 154041);

II) Fonte de Recursos: 1000/3008;

III) Programa de Trabalho: 5113 Educação Superior - Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade;

IV) AÇÃO/PTRES: 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior / 230700;

V.) Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

VI) Plano Interno: MESBAG01SIN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

GEORGE BRUNO CARDOZO SANTOS

Equipe de apoio

LUIZ VIEIRA DE ARAUJO NETO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 19/03/2025 às 17:49:05.